



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 219, DE

DE

DE 2024.

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da localidade Barreirinho (APPRB)”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

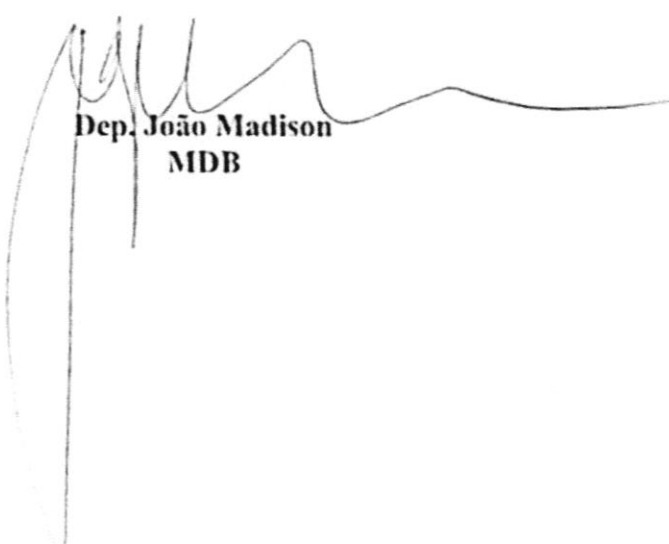
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da localidade Barreirinho (APPRB), CNPJ Nº 51.291.673/0001-89, com sede e foro na localidade Barreirinho, Zona Rural, na Cidade de Riacho Frio - PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 03 de dezembro de 2024.


Dep. João Madison
MDB

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral - CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina - Piauí - Brasil

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 51291673/0001-89
Razão Social : ASS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOC BARREIRINHO
Nome Fantasia : APPRB
Endereço : COM LOCALIDADE BARREIRINHO / ZONA RURAL / RIACHO FRIO / PI / 64975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2024 a 24/12/2024

Certificação Número: 2024112515386338096305

Informação obtida em 25/11/2024, às 15:38:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Nº 165285852024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ZIDANIO DE SOUSA RODRIGUES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OSCARINO DE JESUS RODRIGUES e MARIA JOSE MELO DE SOUSA, nascido(a) aos 16/08/1998, natural de Parnaguá-PI, CI 4093388 SSP/PI PI, CPF 619.240.953-60.

Esta certidão foi expedida em **16/11/2024** às **14:57** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 165285852024.



Nº 165284642024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EVA ALVES MARTINS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VALDEVINO MARTINS e RAIMUNDA ALVES MARTINS, nascido(a) aos 21/07/1976, natural de Redenção do Gurguéia-PI, CI 88177670182 II/PCDF DF, CPF 881.776.701-82.

Esta certidão foi expedida em **16/11/2024** às **14:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 165284642024.



Nº 165277152024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ADSON MIRANDA MARTINS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de SEVERINO ALVES MARTINS e MARIA DO CARMO ROSA MIRANDA NETA MARTINS, nascido(a) aos 29/11/1995, natural de Redenção do Gurguéia-PI, CI 3603575 SSP PI, CPF 060.765.913-07.

Esta certidão foi expedida em **16/11/2024** às **14:13** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 165277152024.



ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PARNAGUÁ Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá

CNPJ:37.114.132/0001.54

Email:cartorioparnagua@gmail.com - Fone: (89) 98112-9637

Juliana Rêgo Franco - Tabeliã e Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: 15 Registro nº: 58 DATA: 26/05/2023 PROTOCOLADO SOB Nº 57

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO- RIACHO FRIO-PIAUÍ. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO. Art. 1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Barreirinho (APPRB) é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na localidade Barreirinho, zona rural, Riacho Frio, PI e foro jurídico na Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí. **Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. **Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e assim, melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento de sua região. A Associação buscará captar recursos, relacionar-se e estabelecer convênios com órgãos públicos, instituições de fomento e bancos e realizar atividades de capacitação. **Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá: **a)** adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; **b)** viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na compra de insumos utilizados pelos associados e na comercialização da produção; **c)** manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; **d)** filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. **CAPÍTULO II – Dos associados. Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. **Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços. **Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. **Parágrafo § 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo (parágrafo II) § 2º.** A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. **Art. 9º.** São direitos do associado: **a) gozar de todas as**

vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; **c) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário; d)** solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados; **e)** convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; **f)** Admitir-se da associação quando lhe convier. **Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego. **Art. 10.** São deveres do associado: **a)** observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; **b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação; c)** contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. **Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. **CAPÍTULO III - Do patrimônio. Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído: **a)** pelos bens de sua propriedade; **b)** pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas; **c)** pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados. **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral. Art. 13.** A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 14.** A Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral. **Art. 15.** A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação. **Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares uso de mídia social. **Parágrafo 1º** Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas. **Parágrafo § 2º** O quórum de instalação da Assembleia Geral será de cinquenta por cento mais um do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira. **Art. 17.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Art. 18.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. **Parágrafo § 1º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e pelos associados presentes. **Art. 19.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: **a)** apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria; **b)** eleger e empossar os membros da Diretoria; **c)** examinar, discutir e resolver os assuntos contratados ou ordem do dia. **Parágrafo § 1º** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto. **Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: **a) tratar dos assuntos**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Para o qual foi convocado. Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO V - Da diretoria. Art. 21.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sem limites de reeleição. **Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 15 e 16 deste estatuto. **Art. 22.** Compete à Diretoria, em especial: a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; b) reunir-se sempre que for necessário e submeter à assembleia geral a aprovação de suas decisões ou aplicá-la no caso das suas competências. c) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão; e) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados. **Art. 23.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente. **Parágrafo § 1º** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes. **Parágrafo § 2º** Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis. **Art. 24.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver; **b)** autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa; **c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; **d)** apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral; **e)** **representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;** **f)** abrir, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar documentos legais e apresentar demonstrativos financeiros da Associação, conjuntamente com o Diretor Financeiro; **g)** **outras atividades afins.** **Art. 25.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 26.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; **b)** elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; **c)** substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 27.** Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria; **b)** proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente; **c)** **proceder ou mandar proceder à escritura do livro auxiliares de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;** **d)** zelar para que a contabilidade da associação seja mantido em ordem e em dia; **e)** zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação; **f)** **verificar e visar os documentos de receita e despesa;** **g)** substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias; **h)** abrir, movimentar encerrar, contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação, conjuntamente com o Presidente; **Art. 28.** O regimento interno será

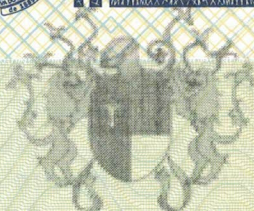
constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral. **Art. 29.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro. **CAPÍTULO VI - Da dissolução. Art. 30.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito. **Art. 31.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será dividida entre os associados. **CAPÍTULO VII - Das disposições gerais. Art. 32.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 33.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto. Riacho Frio, 21 de março de 2023. assinatura dos membros da Associação presentes na Assembleia Geral, do dia 21 de março de 2023. Presidente: Eva Alves; Vice-Presidente: Zisano de Sousa Rodrigues; Secretário(a) Geral: Ivilmar Ferreira da Silva Maciel; Diretor(a) Financeira: Adson Miranda Martins. **Outros Membros:** Jeferson Alves Barros, Maria José Melo de Sousa, Oscarino de Jesus Rodrigues, Oneivo Carvalho de Souza, Avelino Pereira de Souza, Adalberto Pereira Maciel." Nada mais. Eu, Alexsandra Batista Dias, Dou Fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados e após verificar cumpridas todas as formalidades legais e fiscais escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino, Alexsandra, encerrando o presente ato. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 67,74 - FERMOJUPI: R\$ 13,55 - FMMP/PI: R\$ 5,42 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - TOTAL: R\$ 116,37 (PG: 2023.05.204/1).

Em Test. Alexsandra da Verdade.
Parnaguá-PI, 26/05/2023.

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada





ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PARNAGUÁ
Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá
CNPJ:37.114.132/0001.54
Email:cartorioparnagua@gmail.com - Fone: (89) 98112-9637
Juliana Rêgo Franco - Tabeliã e Oficial de Registro

CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro foi apresentando por Eva Alves Martins - CPF: 881.776.701-82, sob protocolo geral nº 2023.05.204, protocolado sob número 57 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número 15, Registro sob o nº 58, datado de 26 de maio de 2023, consta o seguinte teor: **“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO- RIACHO FRIO-PIAUÍ. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO. Art. 1º.** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Barreirinho (APPRB) é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na localidade Barreirinho, zona rural, Riacho Frio, PI e foro jurídico na Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí. **Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. **Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e assim, melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento de sua região. A Associação buscará captar recursos, relacionar-se e estabelecer convênios com órgãos públicos, instituições de fomento e bancos e realizar atividades de capacitação. **Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá: **a)** adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; **b)** viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na compra de insumos utilizados pelos associados e na comercialização da produção; **c)** manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; **d)** filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. **CAPÍTULO II – Dos associados. Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. **Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços. **Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. **Parágrafo § 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo (parágrafo II) § 2º.** A

exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. **Art. 9º.** São direitos do associado: **a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b)** participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; **c) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário; d)** solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados; **e)** convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; **f)** Admitir-se da associação quando lhe convier. **Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego. **Art. 10.** São deveres do associado: **a)** observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; **b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação; c)** contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. **Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. **CAPÍTULO III - Do patrimônio. Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído: **a)** pelos bens de sua propriedade; **b)** pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas; **c)** pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados. **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral. Art. 13.** A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 14.** A Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral. **Art. 15.** A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação. **Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares uso de mídia social. **Parágrafo 1º** Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas. **Parágrafo § 2º** O quórum de instalação da Assembleia Geral será de cinquenta por cento mais um do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira. **Art. 17.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Art. 18.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. **Parágrafo § 1º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e pelos associados presentes. **Art. 19.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: **a)** apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria; **b)** eleger e empossar os membros da Diretoria; **c)** examinar, discutir e resolver os assuntos contratados ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem do dia. Parágrafo § 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto. **Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: **a) tratar dos assuntos para o quais foi convocado. Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO V - Da diretoria. Art. 21.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sem limites de reeleição. **Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 15 e 16 deste estatuto. **Art. 22.** Compete à Diretoria, em especial: a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; b) reunir-se sempre que for necessário e submeter à assembleia geral a aprovação de suas decisões ou aplicá-la no caso das suas competências. c) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão; e) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados. **Art. 23.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente. **Parágrafo § 1º** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes. **Parágrafo § 2º** Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis. **Art. 24.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver; **b)** autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa; **c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; **d)** apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral; **e)** **representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;** **f)** abrir, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar documentos legais e apresentar demonstrativos financeiros da Associação, conjuntamente com o Diretor Financeiro; **g)** **outras atividades afins.** **Art. 25.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 26.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; **b)** elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; **c)** substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 27.** Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria; **b)** proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente; **c)** **proceder ou mandar proceder à escritura do livro auxiliares de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;** **d)** zelar para que a contabilidade da associação seja mantido em ordem e em dia; **e)** zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação; **f)** **verificar e visar os documentos de receita e**

despesa; g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias; **h)** abrir, movimentar encerrar, contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação, conjuntamente com o Presidente; **Art. 28.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral. **Art. 29.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro. **CAPÍTULO VI - Da dissolução. Art. 30.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito. **Art. 31.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será dividida entre os associados. **CAPÍTULO VII - Das disposições gerais. Art. 32.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 33.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto. Riacho Frio, 21 de março de 2023. assinatura dos membros da Associação presentes na Assembleia Geral, do dia 21 de março de 2023. Presidente: Eva Alves; Vice-Presidente: Zisano de Sousa Rodrigues; Secretário(a) Geral: Ivilmar Ferreira da Silva Maciel; Diretor(a) Financeira: Adson Miranda Martins. **Outros Membros:** Jeferson Alves Barros, Maria José Melo de Sousa, Oscarino de Jesus Rodrigues, Oneivo Carvalho de Souza, Avelino Pereira de Souza, Adalberto Pereira Maciel." Certidão de inteiro teor com ônus: R\$ 44,78 - FERMOJUPI: R\$ 8,96 - FMMP/PI: R\$ 3,58 - Selo: R\$ 0,26 Certidão - por cada folha seguinte: R\$ 24,93 - FERMOJUPI: R\$ 4,98 - FMMP/PI: R\$ 1,98 - TOTAL: R\$ 89,47 (PG: 2023.05.204/4).

Em Test. da da Verdade.

Parnaguá-PI, 26/05/2023.


Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.291.673/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO (APPRB)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPRB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM LOCALIDADE BARREIRINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 64.975-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIACHO FRIO
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVAMARTINS119@GMAIL.COM		TELEFONE (89) 8144-5544
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO
(APPRB)**
CNPJ: 51.291.673/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:45 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **3F87.1F09.4481.8CAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PARNAGUÁ Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá

CNPJ:37.114.132/0001.54

Email:cartorioparnagua@gmail.com - Fone: (89) 98112-9637

Juliana Rêgo Franco - Tabeliã e Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: 15 Registro nº: 62 DATA: 30/05/2023 PROTOCOLADO SOB Nº 61

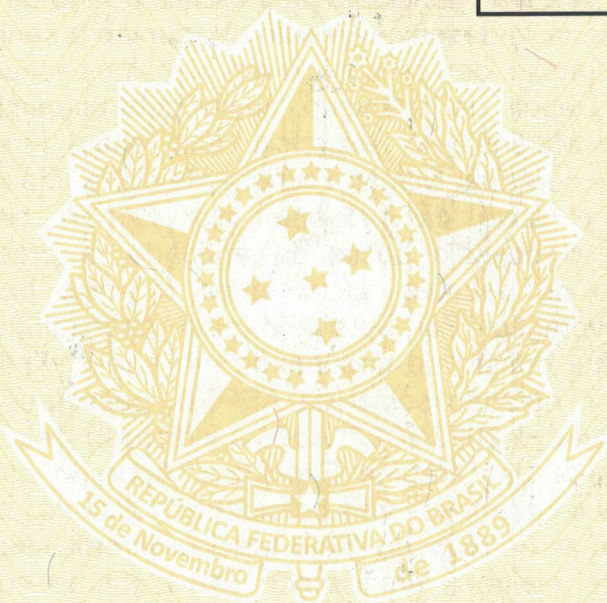
Ata de fundação, eleição da diretoria e aprovação do estatuto da associação dos pequenos produtores rurais da localidade Barreirinho (APPRB) Riacho Frio - Piauí. Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na localidade Barreirinho, zona rural do município de riacho frio, estado do Piauí, com a presença de membros comunitários com a finalidade de formarem uma associação com o fim de promoverem políticas públicas destinada ao desenvolvimento da localidade. Estavam presentes: Eva Alves Martins, CPF. 881.776.701-82; Zidanio de Souza Rodrigues, CPF. 619.240.953-60; Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, CPF: 833.271.933-04; Adson Miranda Martins, CPF. 060.765.913-07; Adalberto Pereira Maciel, CPF. 216.766.903-87; Oneivo Carvalho de Souza, CPF. 004.672.893-79; Oscarino de Jesus Rodrigues, CPF.072.761.903-90; Maria José Melo de souza, CPF.967.854.203-00; Jefferson Alves de Barros, CPF.636.123.733-82; Avelino Pereira de Souza, CPF.853.155.031-68. Após as considerações iniciais do ato de abertura da reunião foi convidada para coordenar o desenvolvimento da reunião a senhora Eva Alves Martins. Aceitando a honrosa função, deu-se o início aos trabalhos voltados para a organização legal da associação. Depois da indicação, aceita pela unanimidade dos presentes, a senhora Eva Alves Martins, no exercício das suas funções, delegadas pela Assembleia, indica a senhora Ivilmar Ferreira da Silva Maciel para secretariar os trabalhos e redigir o texto da presente ata. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da assembleia apresentou o projeto do estatuto social lendo o artigo por artigo. Em seguida, submeteu-o a sua votação. Foi aprovado pela unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o estatuto social da APPRB, passou-se à eleição da diretoria executiva para o quadriênio 2023/2027. Após a indicação de candidatos, foi procedida a eleição dos membros da Diretoria Executiva. Apurado os votos, Foram eleitos: Presidente: Eva Alves Martins; vice-presidente: Zidanio de Souza Rodrigues; secretário geral: Ivilmar Ferreira da Silva Maciel; Diretor financeiro: Adson Miranda Martins. A presidente, eleita e empossada fez algumas considerações sobre os objetivos da criação da associação e submeteu apreciação e votação do projeto do estatuto social da entidade. Após debates e, em seguida, sua votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a secretaria dos trabalhos lavrou presente ata, que em seguida, Foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir, a presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que presente ata de Constituição da Sociedade Civil e seu estatuto social sejam registrados no cartório de Parnaguá-PI, comarca de Parnaguá, para as finalidades de direito. obedecendo a ordem do dia, para qual fora convocada, segue transcrição completa do estatuto: a discussão e aprovação do estatuto social da APPRB (Associação de Pequenos Produtores Rurais da Localidade Barreirinho, zona rural de Riacho Frio, Piauí): estatuto: Capítulo I a Capítulo VIII. Riacho Frio - PI, 21 de março de 2023, (Presidente)

Eva Alves Martins, (Secretária Geral) Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, Fez-se presente: Adalberto Pereira Maciel, Adson Miranda Martins, Avelino Pereira de Souza, Eva Alves Martins, Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, Maria José Melo de Sousa Oneivo Carvalho de Souza, Oscarino de Jesus Rodrigues, Zidanio de Souza Rodrigues Jefferson Alves de Barros, (Vice-Presidente) Zidanio de Sousa Rodrigues, (Diretor Financeiro) Adson Miranda Martins." Nada mais. Eu, Alexandra Batista Dias, Dou Fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados e após verificar cumpridas todas as formalidades legais e fiscais escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino, encerrando o presente ato. Certidão de inteiro teor com ônus: R\$ 44,78 - FERMOJUPI: R\$ 8,96 - FMMP/PI: R\$ 3,58 - Selo: R\$ 0,26 Certidão - por cada folha seguinte: R\$ 8,31 - FERMOJUPI: R\$ 1,66 - FMMP/PI: R\$ 0,66 - TOTAL: R\$ 68,21 (PG: 2023.05.204/2).

Em Test. da Verdade.
Parnaíba-PI, 30/05/2023.

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada





ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PARNAGUÁ Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá

CNPJ:37.114.132/0001.54

Email:cartorioparnagua@gmail.com - Fone: (89) 98112-9637

Juliana Rêgo Franco -Tabeliã e Oficial de Registro

CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro foi apresentando por ECA ALVES MARTINS - CPF: 881.776.701-82, sob protocolo geral nº 2023.05.204, protocolado sob número 61 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número 15, Registro sob o nº 62, datado de 30 de maio de 2023, consta o seguinte teor: "**Ata de fundação, eleição da diretoria e aprovação do estatuto da associação dos pequenos produtores rurais da localidade Barreirinho (APPRB) Riacho Frio - Piauí.** Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na localidade Barreirinho, zona rural do município de riacho frio, estado do Piauí, com a presença de membros comunitários com a finalidade de formarem uma associação com o fim de promoverem políticas públicas destinada ao desenvolvimento da localidade. Estavam presentes: Eva Alves Martins, CPF. 881.776.701-82; Zidanio de Souza Rodrigues, CPF. 619.240.953-60; Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, CPF: 833.271.933-04; Adson Miranda Martins, CPF. 060.765.913-07; Adalberto Pereira Maciel, CPF. 216.766.903-87; Oneivo Carvalho de Souza, CPF. 004.672.893-79; Oscarino de Jesus Rodrigues, CPF.072.761.903-90; Maria José Melo de Sousa, CPF.967.854.203-00; Jefferson Alves de Barros, CPF.636.123.733-82; Avelino Pereira de Souza, CPF.853.155.031-68. Após as considerações iniciais do ato de abertura da reunião foi convidada para coordenar o desenvolvimento da reunião a senhora Eva Alves Martins. Aceitando a honrosa função, deu-se o início aos trabalhos voltados para a organização legal da associação. Depois da indicação, aceita pela unanimidade dos presentes, a senhora Eva Alves Martins, no exercício das suas funções, delegadas pela Assembleia, indica a senhora Ivilmar Ferreira da Silva Maciel para secretariar os trabalhos e redigir o texto da presente ata. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da assembleia apresentou o projeto do estatuto social lendo o artigo por artigo. Em seguida, submeteu-o a sua votação. Foi aprovado pela unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o estatuto social da APPRB, passou-se à eleição da diretoria executiva para o quadriênio 2023/2027. Após a indicação de candidatos, foi procedida a eleição dos membros da Diretoria Executiva. Apurado os votos, Foram eleitos: Presidente: Eva Alves Martins; vice-presidente: Zidanio de Souza Rodrigues; secretário geral: Ivilmar Ferreira da Silva Maciel; Diretor financeiro: Adson Miranda Martins. A presidente eleita e empossada fez algumas considerações sobre os objetivos da criação da associação e submeteu apreciação e votação do projeto do estatuto social da entidade. Após debates e, em seguida, sua votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a secretaria dos trabalhos lavrou presente ata, que em seguida, Foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir, a presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que apresente ata de Constituição da Sociedade Civil e seu estatuto social sejam registrados no cartório de Parnaguá-PI, comarca de Parnaguá, para as finalidades de direito. obedecendo a ordem do dia, para qual fora convocada, segue transcrição completa do estatuto: a

discussão e aprovação do estatuto social da APPRB (Associação de Pequenos Produtores Rurais da Localidade Barreirinho, zona rural de Riacho Frio, Piauí): estatuto: Capítulo I a Capítulo VIII. Riacho Frio - PI, 21 de março de 2023, (Presidente) Eva Alves Martins, (Secretária Geral) Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, Fez-se presente: Adalberto Pereira Maciel, Adson Miranda Martins, Avelino Pereira de Souza, Eva Alves Martins, Ivilmar Ferreira da Silva Maciel, Maria José Melo de Sousa Oneivo Carvalho de Souza, Oscarino de Jesus Rodrigues, Zidanio de Souza Rodrigues Jefferson Alves de Barros, (Vice-Presidente) Zidanio de Souza Rodrigues, (Diretor Financeiro) Adson Miranda Martins." Nada mais. Eu, Alexandra Batista Dias, Dou Fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados e após verificar cumpridas todas as formalidades legais e fiscais escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino Alexandra encerrando o presente ato. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 67,74 - FERMOJUPI: R\$ 13,55 - FMMP/PI: R\$ 5,42 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - TOTAL: R\$ 116,37 (PG: 2023.05.204/3).

Em Test. Alexandra da Verdade.
Parnaguá-PI, 30/05/2023.

Alexandra
Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada

Alexsandra Batista Dias
Escrevente Autorizada



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021 - SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE PI 227, PÁGINAS 223 E 224, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Onde se lê:

Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 181/2022, relativo à contratação do serviço de mão-de-obra terceirizada, a ser prestado nas dependências da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí - SAF/PI, sendo 6 (seis) faxineiros com material, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 21/11/2024 a 21/11/2025, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
-------------------------------------	--

Leia-se:

Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 181/2021 , relativo à contratação do serviço de mão-de-obra terceirizada, a ser prestado nas dependências da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí - SAF/PI, sendo 6 (seis) faxineiros com material, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 21/11/2024 a 21/11/2025, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
--	--

Rejane Tavares da Silva

Secretária da Agricultura Familiar/SAF

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 32808, datada de 22 de novembro de 2024.)

ESTATUTOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO - RIACHO FRIO - PIAUÍ

Capítulo I- DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E FÓRO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO - RIACHO FRIO - PIAUÍ, neste Estatuto designado simplesmente, como "APPRB" inscrito no CNPJ 51.291.673/0001-89 com sede e foro na Localidade Barreirinho, s/n, Zona Rural - CEP 64.975-000, na cidade de Riacho Frio, no estado do Piauí. É uma associação de natureza civil, sem finalidades lucrativas, que regerá pelo estatuto, a associação tem como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias a defesa das



atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e assim melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento de sua região. Através de implementações de projetos, capacitações, cursos e ações voltadas, para defesa dos direitos humanos, constituída por tempo indeterminado, independente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor e crença religiosa. EVA ALVES MARTINS, Presidente.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 32788, datada de 22 de novembro de 2024.)

A **Associação Beneficente Carta Viva**, entidade sem fins lucrativos que assiste crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, na área Rural de Esperantina. Mais precisamente em Sítio do Alegre e região, vem na pessoa de seu Presidente Wellington Pereira de Sousa tornar público que estamos solicitando da assembleia legislativa do Estado do Piauí para colocarem em pauta a votação que nos garante a lei que nos torna de utilidade pública estadual.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 32796, datada de 22 de novembro de 2024.)

COMUNICAÇÕES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, comunica que, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2024, Processo SEI: 00119.001807/2024-18**, publicado na data de 22/11/2024, no DOE, Edição nº 227/2024, Página 153/153.

Teresina(PI), 22 de novembro de 2024

FELIPE DE MELO EULÁLIO

Diretor Geral - IDEPI

(Transcrição da nota COMUNICAÇÕES de Nº 32815, datada de 22 de novembro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

COMUNICADO

A Secretária de Cultura do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na sua prerrogativa de uso do princípio da autotutela, revoga a lista publicada na data de 06 de novembro de 2024,



 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
GOVERNO FEDERAL
Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública



Nome / Name
EVA ALVES MARTINS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
881.776.701-82

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
21/07/1976

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI

Validade / Expiry
30/01/2034

Eva Alves Martins
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Filiação / Filiation
RAIMUNDA ALVES MARTINS
VALDEVINO MARTINS

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF

Local / Place of Issue
DISTRITO FEDERAL

Emissão / Issue
30/01/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Ruben Sérgio Veloso Gumphrich
Ruben Sérgio Veloso Gumphrich
Diretor do Instituto de Identificação/DPT/PCDF

Valida em todo o território nacional

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983